



CÓPIA



Belo Horizonte, 16 de abril de 2012.

Of. SINJUS-MG/SERJUSMIG/SINDOJUS – 01/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Sindicatos SINJUS-MG, SERJUSMIG, SINDOJUS, representantes dos servidores do Judiciário, vêm **solicitar a V.Exa. a inclusão, em sessão da Corte Superior, de apreciação de anteprojeto de lei específica, conforme modelo sugerido em anexo, para efetivar a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores referente ao ano de 2012.** Caso não haja possibilidade de sessão extraordinária anterior, que o assunto seja incluído na pauta da sessão de 25/4. Como a Lei 18.909/10 já não constitui novidade para o TJ, é preciso evitar a todo custo a repetição do atraso ocorrido no ano anterior, bem como quaisquer desdobramentos prejudiciais à prestação jurisdicional. Em 7/3/2012, em informação aos sindicatos, o TJ registrou apenas que o assunto estava “em análise” e dependia de “suplementação orçamentária”, o que, para os Sindicatos, não afasta a necessidade de formular o anteprojeto de lei de modo tempestivo.

A revisão geral anual, assegurada constitucionalmente, é obrigatória. Encontra respaldo no ordenamento jurídico, tanto na CR/88 quanto na Lei 18.909/10 no âmbito da autonomia do TJMG, que fixa a data de 1º de maio como referência para sua efetivação. O Tribunal tem ciência da obrigatoriedade da revisão, tanto que programou o percentual de 5% para 2012 em seu orçamento, baseando-se em projeção inflacionária do Banco Central. Porém, como informado pelo TJ, ao consolidar as propostas orçamentárias dos diversos Poderes e órgãos do Estado, a SEPLAG (Executivo) concluiu que o montante total das despesas superava as estimativas técnicas de arrecadação de receitas e apontou a necessidade de que as despesas programadas fossem drasticamente reduzidas, o que levou o Tribunal a retirar a revisão geral da programação orçamentária.

Como estamos quase no mês de maio e, para que não haja atrasos, os sindicatos entendem que não há necessidade de aguardar suplementação orçamentária para o encaminhamento do anteprojeto de lei

GAPRE / TJMG
RECEBIDO EM
16/04/12
Mariana

Wanda C. Reis
Dez...
1



à ALMG. Consideram também que não há necessidade de constituir novo GT ou de esperar o fechamento do quadrimestre, seja para quantificar o índice inflacionário aplicável, seja para verificar o crescimento da Receita Corrente Líquida. O GT da data-base instituído no ano passado pela Portaria 2552, de 24/2/2011, estabeleceu critérios a serem adotados na revisão de vencimentos e proventos, tanto do ponto de vista do direito em questão quanto do ponto de vista orçamentário e financeiro, o que dispensa a constituição de um novo GT apenas para determinar o índice de revisão neste ano. Defendemos que o índice adotado para 2012 seja o IPCA, já adotado no ano anterior, e que está estimado em 5%, conforme estudo anexo, promovido pelo DIEESE.

Como consignado no relatório final do mencionado GT da data-base, o impacto da revisão geral anual não se sujeita ao limite prudencial estabelecido pelo art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em diversas normas da LRF (LC 101, de 2000), a revisão geral está amparada e deve ser excluída sempre que se calculam os limites orçamentários. Por isso, a revisão não se sujeita aos requisitos do seu art. 17, tornando desnecessária a apresentação de relatório de estimativa de impacto financeiro prevista no art. 16, I. (*“Estão livres da compensação as despesas com serviços da dívida e a revisão geral anual da remuneração dos servidores (art. 37, X, CF).”*). Lembre-se que o próprio TJMG oficiou a ALMG nesse sentido durante a tramitação do projeto 2125/11, que cuidava de fixar o percentual para revisão geral anual dos vencimentos e proventos para o ano de 2011.

Ainda que não considerássemos as exceções mencionadas no parágrafo anterior, com a adoção da metodologia de cálculo proveniente da Portaria Conjunta nº2, de 19/8/2010, o Tribunal passou a contar com margem mais do que suficiente para dar cumprimento à revisão geral anual dos vencimentos e proventos de seus servidores. E, além disso, existe a opção, caso necessário, de usar recursos próprios para o fiel cumprimento da revisão geral anual relativa a 2012.

Ressalte-se ainda que o Tribunal deve vincular sua execução orçamentária ao texto constante do PPAG, LEI Nº 20.024, DE 9 DE JANEIRO DE 2012. Relativamente à revisão geral anual dos servidores do Judiciário, o

Wander C. Galvão
↓
D. Souza: SJ



Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2012-2015 fez constar o seguinte: "APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Ação: 2456 - REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA ATIVA E ENCARGOS SOCIAIS Mudança de finalidade para: VIABILIZAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA ATIVA, **com garantia de revisão anual dos vencimentos e proventos**, E PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS E AUXÍLIOS, VISANDO À **GARANTIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM QUALIDADE, EFICIÊNCIA E PRESTEZA E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO.**

Diante do exposto, como não se vislumbram empecilhos para o encaminhamento do anteprojeto de lei, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a inclusão do tema em sessão da Corte Superior para que o anteprojeto seja aprovado e encaminhado à ALMG, com vistas a efetivar tempestivamente a revisão geral anual dos servidores referente ao ano de 2012.

Respeitosamente,

Robert Wagner França

Coordenador-Geral do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância
do Estado de Minas Gerais/ SINJUS-MG

Sandra Margareth Silvestrini de Souza

Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância
do Estado de Minas Gerais/SERJUSMIG

Wander da Costa Ribeiro

Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores
do Estado de Minas Gerais/ SINDOJUS-MG



Anexo 1

Fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativo ao ano de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2012, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, constante do item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado em 5% (cinco por cento), passando a ser de R\$909,67 (novecentos e nove reais e sessenta e sete centavos), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica:

I - ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II - ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos de de 2012.